

Egrégio Conselho Seccional da OAB- MA

Srs. Conselheiros e Conselheiras

**Memorial de Julgamento do Processo de Prestação de Contas do
Exercício Financeiro de 2020 da CAAMA**

PROCESSO Nº 10.0000.2021.004356-1

REQUERENTE: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO MARANHAO

RELATOR: RAIMUNDO EVERARDO RODRIGUES JUNIOR

Eméritos julgadores,

Trata-se de apresentação de memoriais, em razão da DILIGÊNCIA presente no Processo 10.0000.2021.004356-1 – Prestação de Contas da CAAMA, referente ao exercício financeiro de 2020, onde, basicamente, se envolvem três questionamentos que serão respondidos ponto a ponto para melhor análise e convencimento por parte destes nobres julgadores.

1. – Diante de apontamentos divergentes em Termo de Auto Auditoria (TDA), fls. 55/60 no “item 10”, constando a “não” pendência em relação a adiantamentos de numerários, em face da ocorrência das “despesas de caixa” e “diárias” estarem sem as respectivas notas, o que se faz necessário que sejam apresentadas as mesmas relativos aos valores gastos.

O conceito de “diárias” na legislação pública federal é por demais cristalino e, por conseguinte pacífico; “diárias são destinadas à cobertura de despesas de alimentação,

pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Inicialmente, cumpre informar que o pagamento de diárias a funcionários, diretores e colaboradores não necessita de prestação de contas sendo matéria pacífica na legislação pública federal que serve de orientação geral, inclusive, ao Sistema OAB.

Considerando o que está previsto no Regulamento Geral da OAB no “Art. 99 - item VII - definir critérios para despesas com transporte e hospedagem dos Conselheiros, membros das comissões e convidados” é possível adequar para o Regimento interno das Caixas de Assistências a aplicação de recursos financeiros para este fim, segundo a orientação da Diretoria e aprovado em resolução; assim sendo, a CAAMA dispõe de Resolução da atual diretoria que autoriza o uso de diárias para o deslocamento de diretores, convidados e/ou colaboradores.

Neste sentido, a Diretoria da CAAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Interno desta entidade, e considerando o deliberado na Reunião Ordinária da Diretoria da CAAMA, realizada no dia 7 de fevereiro de 2019, baixou resolução 03/2019 que instituiu o pagamento diárias para viagens da Diretoria em caso de representação da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO – CAAMA, dentro e fora do Estado do Maranhão nos seguintes termos: I - Viagens dentro do Estado do Maranhão, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); II - Viagens para fora do Estado do Maranhão, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Importante esclarecer que a Resolução em tela e valores estipulados para diárias, tiveram como base a Resolução 07/2020 da Caixa de Assistência do Piauí - CAAPI e Resolução 01/2019 da Caixa do Rio Grande do Norte - CAARN que possuem realidade econômica semelhante a CAAMA. Vejamos

RESOLUÇÃO 01/2019 – CAARN

Art. 1º – As diárias destinam-se à cobertura de gastos com alimentação e transporte urbano.

...

Art. 7º - Ficam fixados os valores por diária sem necessidade de prestação de contas para viagens fora da região Nordeste, da seguinte forma: Diretores da CAARN R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para funcionários.

Art. 8º - Ficam fixados os valores por diária, sem necessidade de prestação de contas, para viagens no território dentro da região Nordeste, da seguinte forma: Diretores da CAARN R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para funcionários.

RESOLUÇÃO 07/2020 – CAAPI

Art. 1º – O Diretor ou funcionário da CAAPI que se afastar, a serviço, da sede para outro ponto do território nacional, em caráter eventual ou transitório, fará jus a concessão de passagens, hospedagem e diárias, na forma prevista nesta resolução.

§ 3º - As diárias serão destinadas ao pagamento de despesas com alimentação e locomoção urbana, sem a necessidade de prestação de contas.

Art. 5º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, em valor correspondente às seguintes localidades de deslocamento: I – estados fora da região Nordeste: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a Diretoria e R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para funcionários II – estados dentro da região Nordeste: R\$ 300,00 (trezentos reais) para a Diretoria e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para funcionários

Faz-se mister esclarecer que o pagamento de diárias para custeio de despesas com alimentação e transporte por parte dos diretores não é prática recente. Tal procedimento já ocorre há mais de 10 anos e sempre foi aprovado por este douto Conselho, inclusive na gestão atual, sem nenhuma ressalva ou orientação contrária por parte do Conselho, Comissão de Contas ou mesmo por parte dos Contadores e sempre as contas da CAAMA foram aprovadas por unanimidade e ratificadas no CFOAB.

Contudo, para melhor cumprimento da diligência solicitada pela Comissão de Contas e para que não restassem dúvidas por nenhum membro deste Conselho quanto a legalidade do recebimento de diárias por parte de qualquer diretor desta instituição, a CAAMA solicitou parecer técnico do CFOAB através do Processo 49.0000.2021.006662-2 para que se manifestasse quanto a legalidade de recebimentos de diárias para custeio dos gastos em viagens pelos diretores da CAAMA, bem como informar se o recebimento contraria algum provimento do CFOAB.

Quanto a consulta solicitada, o parecer técnico da controladoria do CFOAB, manifestou da seguinte forma:

Processo 49.0000.2021.006662-2 Natureza: Diligência Prestação de Contas da CAA/MA – Exercício de 2020 Entidade/Órgão: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO MA - CAAMA Diretores: Diego Carlos Sá dos Santos (OAB/MA 9.219), Cristiane Rose Soares Ribeiro (OAB/MA 8.043), João de Araújo Braga Neto (OAB/MA 11.546), Janete Matos Chagas Rocha (OAB/MA 9.762) e Erivaldo Lima da Silva (OAB/MA 11.527). PARECER TÉCNICO CONTROLADORIA CFOAB.

Trata-se da solicitação de parecer técnico da Controladoria do Conselho Federal da OAB, encaminhada ao Exmº Sr. Diretor-Tesoureiro, na qualidade de Presidente da Terceira Câmara, em razão de diligência na Prestação de Contas da CAAMA, pelo seu Conselho Seccional OAB/MA, referente ao exercício financeiro de 2020, quanto à regularidade ou não do pagamento de diárias aos diretores a serviço daquela instituição em viagens a serviço.

Inicialmente, cumpre informar que o pagamento de diárias a funcionários, diretores e colaboradores é matéria pacífica na legislação pública federal que serve de orientação geral, inclusive, ao Sistema OAB. No caso em análise, a solicitação se refere tão somente ao pagamento de diárias aos diretores da instituição: "...a legalidade de recebimentos de diárias como verba indenizatória para custeio dos gastos em viagens pelos diretores da CAAMA, bem como informar se o recebimento contraria algum provimento desta instituição" (fls. 02). Da solicitação é possível constatar que o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) é pago em viagens no interior do estado do Maranhão e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em viagens interestaduais, sem alcance do pagamento a funcionários e colaboradores.

(...)

Pelo teor da solicitação, **não temos qualquer dúvida em afirmar a legalidade do pagamento**, bem como o entendimento da diferenciação de valores para viagens estaduais (R\$ 300,00) e interestaduais (R\$ 400,00); restando tão somente a análise da comprovação da "razoabilidade dos valores" que, segundo nosso entendimento se apresentam compatíveis com a realidade daquele Estado e, principalmente, com a realidade interestadual.

(...)

Um aspecto muito relevante a se considerar se refere à praticidade do controle contábil das despesas de diárias que, por dispensarem a comprovação dos gastos, elimina controles e registros posteriores. Ao contrário, das "despesas com viagens" ou "adiantamentos para despesas de viagens" que, necessitam de tais comprovantes fiscais. Neste caso, é muito comum a apresentação de documentação sem qualquer validade fiscal (fato que pode trazer responsabilidade profissional e mesmo criminal ao contador que acolhe tais impropriedades) e, em muitos casos, até mesmo a impossibilidade de obtenção de comprovantes. Sem considerar o aspecto da ilegalidade onde se constata até a indagação de "quanto quer o valor da nota". Isso sim, é crime.

Finalmente, em relação à solicitação de informar "...bem como informar se o recebimento contraria algum provimento desta instituição", informamos que no Conselho Federal da OAB o regramento via "Provimento" é elaborado e aprovado pelo Conselho Pleno da instituição e que a matéria em análise é tratada diretamente por resolução de Diretoria. Que, pela simplicidade de aprovação, pode ser alterada segundo a discricionariedade da mesma. Portanto, não existe "provimento" neste sentido.

(...)

Diante do arrazoado acima, opinamos pela regularidade do pagamento de diárias a serviço, aos diretores da instituição, por tratar-se de matéria de exclusiva competência desta, bem como o entendimento desta Controladoria, quanto à razoabilidade dos valores pagos de R\$ 300,00 (trezentos reais) para viagens estaduais e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para viagens interestaduais, inclusive, com possibilidade de atualização dos valores quando se comprovar necessário e compatíveis com a capacidade financeira da instituição e, repito, dentro dos atos discricionários de a sua diretoria, uma vez que a CAA/MA, possui “personalidade jurídica própria”.

Em conclusão, opinamos, em aderência ao entendimento de regramento maior, quanto a desnecessidade de comprovação dos gastos realizados, dentro da finalidade específica. Nossos esforços devem convergir para a simplificação dos atos de gestão, dentro das linhas da legalidade, onde a lei não proíbe, com melhorias permanentes na excelência da prestação de serviços aos advogados, bem como daqueles que os representam e contribuem para o desenvolvimento da classe. Em apertada síntese, é o nosso parecer. Brasília – DF, 13 de setembro de 2021. Alberto Jones Souza - Gerente Controladoria CFOAB CRC-DF 004540/0-O.

Pelo exposto, de acordo com legislação vigente e parecer técnico do CFOAB, resta comprovada a legalidade do recebimento de diárias para custeio de despesas por parte da diretoria da CAAMA, não havendo necessidade de prestação de contas dos valores recebidos, bem como restando comprovado a razoabilidade dos valores praticados por parte da CAAMA.

2. – “... Observando ainda o extrato bancário de fl nº 25, movimentação financeira Sobre a movimentação Financeira no dia 04 de dezembro de 2020 (data correta) no valor R\$ 169.652,69 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), respectivo valor fora utilizado para aquisição de mobiliário”

O valor de R\$ 169.652,69 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) se refere ao pagamento da Nota Fiscal pela aquisição de móveis (mobiliário) para equipar as salas da advocacia objeto do Projeto CAA/MA OFFICE – escritórios compartilhados em todas as Subseções do Estado, mobiliários adquiridos, através de Auxílio Financeiro do FIDA, tendo sido realizada prestação de contas ao FIDA nº 49.0000.2019.010682–1 e devidamente aprovado no dia 01/07/2021 conforme ata de sessão.

Importante mencionar que a diligencia solicitada de tombamento e fotos de todo o material, já fora devidamente cumprida, bem como houve diligencia de verificação in loco por parte da Comissão de Contas.

Item 03 – “... Ademais, fora constatado ainda uma ascendência no gasto com o “Campeonato de Futebol” com um aumento de 120% (cento e vinte por cento) do valor orçado, conforme se visualiza em fls. 21.”

Em primeiro deve-se considerar que: A Rubrica orçamentária “EVENTOS” engloba as subcontas (para maior transparência) –Atividades Desportivas – Campeonatos Basquete/Futsal/Futebol e demais festividades; A dotação orçamentária em 2020 para “EVENTOS” se previsionou o valor R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) e a execução orçamentária dessa rubrica, pelo montante, importou em R\$ 417.391,52 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), levando-se em consideração a totalidade a variação a maior para a referida rubrica foi de, apenas de 22,76% e não de 120%, portanto esse percentual está interpretado equivocadamente; Em um breve comparativo das execuções com atividades desportivas, especificamente, com Eventos Desportivos: No exercício financeiro de 2019 a execução das despesas com a rubrica orçamentária importou na execução o valor de R\$ 329.746,53 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), sendo que, somente, o referido campeonato de futebol teria importado o valor de R\$ 135.975,37 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) e a execução da mesma rubrica no exercício financeiro de 2020 importou em R\$ 160.676,36 (cento e sessenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), valendo lembrar que, especificamente, nesse exercício e a esse valor está a inclusão de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme Nota Fiscal nº 0034 – empresa LIFE Saúde Ocupacional, em anexo, referente a serviços prestados de plantão de Ambulância, por se tratar de obrigatoriedade em campeonatos desportivos, procedimento que se aplica em todos os campeonatos por obrigação legal; daí se compararmos as cifras, conclui-se que houve um acréscimo de 18,17% no exercício financeiro de 2020, fato absolutamente normal.

Ressalte-se ainda que houve mais uma razão (justificativa) para tal aumento de um exercício para o outro, qual seja: a execução das despesas relativas ao Campeonato de Futebol no exercício financeiro de 2020 foi, totalmente, assumida pela Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão – CAA/MA, lembrando que essas despesas, em exercícios financeiros anteriores, eram realizadas em parceria com a Ordem dos Advogados do Maranhão – OAB-MA.

Por todo exposto, ressalta-se ainda que todas as diligencias solicitadas foram devidamente cumpridas, porem a Seccional OAB/MA jamais editou qualquer normativo que instrua e defina os critérios exigidos para que sejam apresentados na prestação de contas anual. Ao exigir/diligenciar pontos na prestação de contas, não previstos antecipadamente, de forma parcelada e somente ao final do processo, do ponto de vista técnico; não traz qualquer benefício ao aprimoramento do controle interno da entidade; pelo contrário, desemboca na denominada “insegurança jurídica” que a advocacia, de forma zelosa, luta para sua total eliminação. Portanto, em conclusão, posta em análise e, em havendo previsão expressa sobre a matéria, deve o Egrégio Conselho Estadual da OAB/MA, atuar de forma técnica como sói

CAAMA

Caixa de Assistência
dos Advogados do Maranhão

acontecer e considerar a APROVAÇÃO das contas da CAA/MA referente ao exercício financeiro de 2020.

Dê-se ciência e registre-se

São Luís/MA, 16 de agosto de 2020.



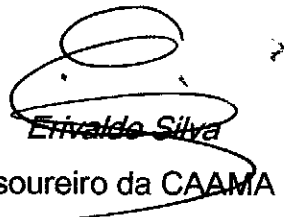
Diego Sa

Presidente da CAAMA



Cristiane Ribeiro

Vice - Presidente da CAAMA

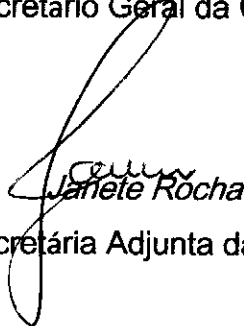


Eivaldo Silva

Tesoureiro da CAAMA

Braga Neto

Secretário Geral da CAAMA



Janete Rocha

Secretária Adjunta da CAAMA